

PROJETO DE LEI Nº /2021

(PL nº 014/2021 - nº do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5890/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 5890, de 31 de outubro de 2006.

Art. 2º O "ANEXO II-F PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO DISTRITO DE ITAÓCA", da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar conforme o mapa do Anexo Único desta lei.

Art. 3º Fica alterado o Zoneamento da Rua Antonio Soares Pereira, do Distrito de Itaóca, Município de Cachoeiro de Itapemirim, previsto no "ANEXO XVIII TABELA DE ZONEAMENTO E HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA", de ZR 01 para ZAD 02.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de maio de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br

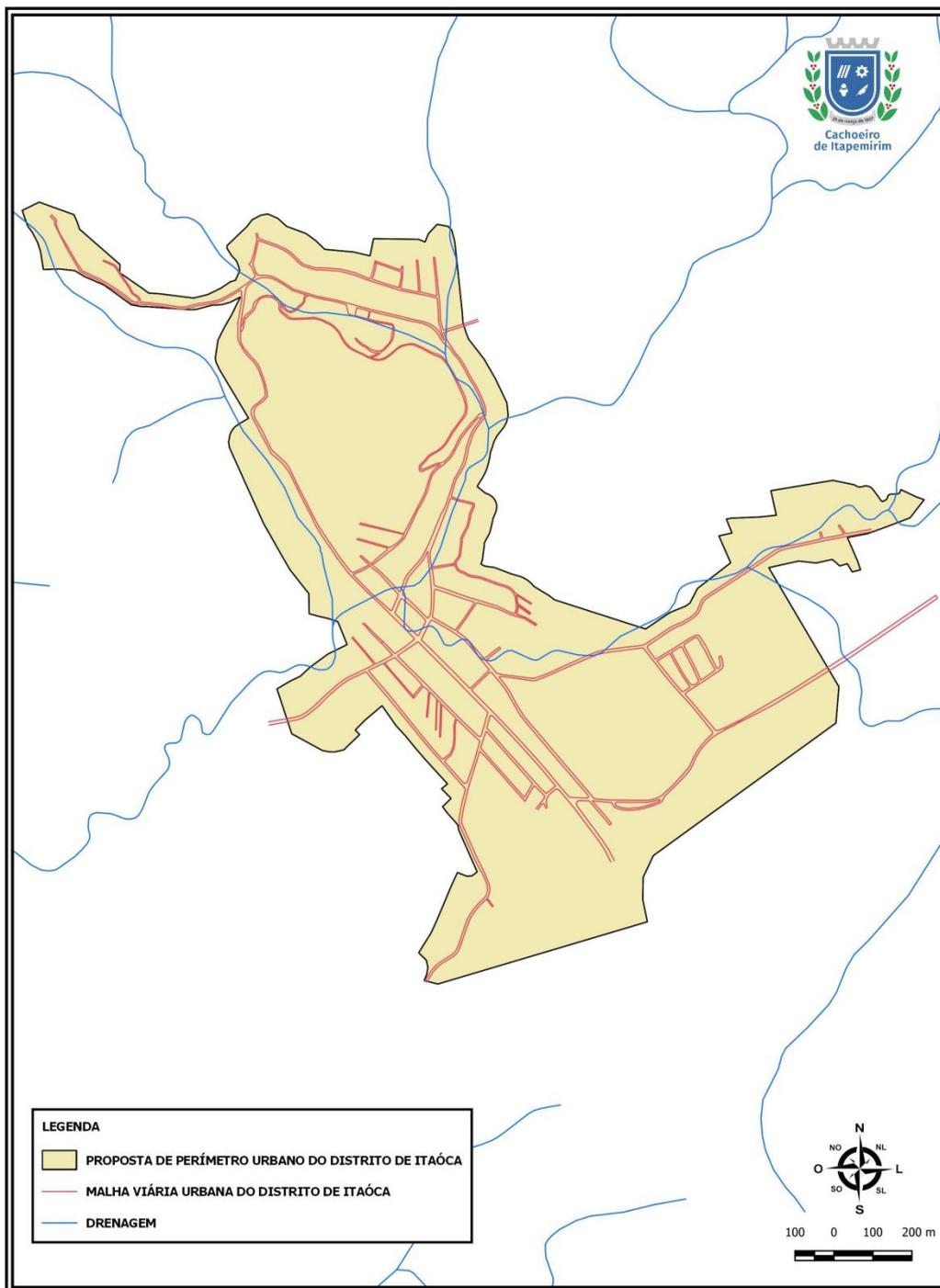


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320039003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO ÚNICO

ANEXO II - F PROPOSTA DE PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO DISTRITO DE ITAÓÇA



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320039003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 014/2021 (nº do Executivo Municipal), que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.890, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

A União através da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

O Estado do Espírito Santo através do Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, declarou a Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), adotando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

O Município de Cachoeiro de Itapemirim através do Decreto nº 29.337, de 16 de março de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, conforme alerta da Organização Mundial de Saúde.

Em 12 de março de 2021, o Estado do Espírito Santo alterou a classificação do Município de Cachoeiro de Itapemirim para Risco alto, sendo prontamente articuladas as Secretarias Municipais, capitaneadas pelo Chefe do Poder Executivo para imediata resposta à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com a edição do Decreto nº 30.387, publicado no Diário Oficial deste Município, em 14 de março de 2021.

Na data de 16 de março de 2021, o Estado do Espírito Santo anunciou que infelizmente, pela primeira vez, atingimos o Grau de Risco Extremo, adotando medidas mais restritivas na busca da contenção do incremento dos casos em comparação aos leitos disponíveis.

O agravamento dos riscos potencializou os casos de contaminação e a dificuldade de aplicação de um tratamento eficaz e, via de consequência, infelizmente, há um teórico incremento no número de mortes.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320039003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Desta forma, o Município de Cachoeiro de Itapemirim sofre com a escassez de espaços para os sepultamentos nas necrópoles existentes, existindo apenas 100 sepulturas disponíveis para novos sepultamentos (retombo) elevando o grau de importância e premência na consecução da implantação do cemitério municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim, na área identificada no bojo dos presentes autos. Nesse sentido vide e-mail encaminhado pela Coordenadora de Necrópole.

Para a implementação do cemitério se faz necessária a alteração do PDM, alterando o perímetro urbano do Distrito de Itaóca, Cachoeiro de Itapemirim e o Zoneamento da Área para Zona de Atividade Dinâmicas (ZAD 02 e ZAD 03), apesar de reunirem as condições necessárias para implantação de necrópole.

Nada obstante, a implementação do cemitério municipal de Cachoeiro de Itapemirim em área já pertencente ao município trás visível economia de recursos públicos, uma vez que evita a desapropriação de imóvel, consagrando o princípio da economicidade e eficiência.

O Município realizou audiência pública para permitir o envio do presente Projeto de Lei para promover a imediata alteração do PDM à permitir implantar necrópole na área no Distrito de Itaóca, Município de Cachoeiro de Cachoeiro de Itapemirim, permitindo a futura construção de cemitério municipal horizontal, vertical, para os munícipes, pets e, animais de grande porte.

É importante ressaltar que todos os dispositivos que compõem o presente projeto de lei foram analisados pela Douta Procuradoria-geral.

Assim, face a todo o exposto e, em respeito aos direitos de cidadania, saúde pública e à vida da população de Cachoeiro de Itapemirim e de toda a região sul do Estado, solicitamos essa Nobre Casa de Leis para que **em caráter de urgência**, votem e aprovelem a presente alteração na Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, permitindo o aumento de sepulturas disponíveis para novos sepultamentos (retombo), com a implantação de necrópole na área no Distrito de Itaóca, Município de Cachoeiro de Itapemirim, seja sob a forma horizontal, vertical, pets e, animais de grande porte.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320039003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim, 17 de maio de 2021.

OF/GAP/Nº 198/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 014/2021 (*nº do Executivo Municipal*) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100320039003000350039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

